



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Edital de concurso público n. 1.048.072

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos do edital de concurso público n. 001/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Turmalina para provimento de vagas nos cargos do seu quadro de pessoal.

Os dados referentes ao certame em comento foram enviados a este Tribunal por meio do FISCAP (f. 01/11v.), estando o edital que rege o concurso disponível em meio digital no portal desta Corte de Contas¹.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou sua análise às f. 16/20.

Intimado, f. 22/24, o responsável apresentou manifestação e documentos às f. 26/120.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo às f. 125/132.

Por determinação do relator (f. 134), o responsável foi intimado novamente às f. 135/137.

O responsável juntou defesa e documentação às f. 140/142.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo novamente às f. 145/148.

À f. 149, o relator determinou nova intimação, procedida às f. 150/152. Em resposta, o responsável enviou a este Tribunal documentação de f. 155/210.

A unidade técnica deste Tribunal realizou novo estudo às f. 216/221.

¹ Disponível em: <http://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp>. Acesso em: 29 maio 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

O Ministério Público apresentou manifestação preliminar às f. 223/223v.

À f. 224, o relator determinou a intimação do responsável para que apresentasse defesa ou edital retificado (f. 225/226), o que foi feito às f. 227/230.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou nova análise às f. 231/236.

O Ministério Público de Contas se manifestou às f. 237/238v.

Por determinação do relator (f. 239/239v.), o responsável foi intimado (f. 240/243), apresentando defesa e documentação às f. 246/252 e f. 254/256v.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou nova análise às f. 257/262.

Em seguida, o Ministério Público de Contas manifestou às f. 264/264v.

Foram encaminhados pelo Prefeito Municipal os documentos de f. 268/269.

Após, retornaram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

Com relação à regularização do apontamento quanto à revisão dos vencimentos relativamente ao ano de 2018, foi encaminhado ofício pela prefeitura municipal (f. 268/269), com cópia da Lei municipal n. 2.009/2019, referente à “atualização dos vencimentos dos servidores públicos municipais”.

Consta do art. 2º de referida Lei que “fica ratificado o reajuste concedido aos servidores públicos do Município de Turmalina por meio do Decreto municipal n. 15/2018”, f. 269 e f. 255, atendendo, assim, aos apontamentos realizados pela unidade técnica deste Tribunal quanto a este item².

² “Em relação aos vencimentos dos cargos ofertados, constata-se que a revisão dos vencimentos dos servidores do quadro de pessoal foi procedida por meio de decreto do executivo, em desacordo com a previsão constitucional”, f. 132.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Quanto à recomendação mencionada às f. 264v./265, registre-se a documentação que se segue ao presente parecer, encaminhada ao Ministério Público de Contas pela Promotoria de Justiça da Comarca de Turmalina, restando, portanto, cumprida a recomendação mencionada.

Assim sendo, não se verifica a existência de utilidade na presente ação de controle externo, motivo pelo qual o presente feito pode ser extinto, sem julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 485 do Código de Processo Civil, dispositivo cuja aplicação subsidiária aos processos de contas é autorizada pelo art. 379 do Regimento Interno desta Corte.

Vale notar que tal procedimento revela-se mais adequado, uma vez que a decisão terminativa deste Tribunal, ao não fazer coisa julgada, permite a apuração de irregularidades eventualmente existentes por meio de outras ações de controle.

Pelo exposto, diante do cumprimento das recomendações e apontamentos realizados pelo Ministério Público, o concurso público pode seguir seu regular andamento.

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas **OPINA** pela extinção do presente feito, sem julgamento do mérito.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2019.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG